



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 016/2017	Data de Abertura: 27.09.2017
OBJETO: Manutenção de 11 Unidades Escolares sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia	
Data do Relatório:	Valor R\$ 4.351.456,21

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
2. ESPECIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	PROSPER CONSTRUSTORA LTDA - ME	IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP	MM CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA - ME
	1º	2º	3º

COLOCAÇÃO

Quando ao Modelo

cumprimento ao modelo da Seção c-1 - MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	OK	OK	OK
cumprimento ao modelo da Seção c-1 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	OK	OK	OK
cumprimento ao modelo da Seção c-2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	OK	OK	OK
COMPOSIÇÃO DE BDI*	—	—	—
COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS*	—	—	—

Quando ao Conteúdo

Kapa apresentado	0,70	0,70	0,70
cronograma físico-financeiro	OK	OK	OK
validade da proposta de 90 (noventa) dias**	OK	OK	OK

\*NÃO DESCLASSIFICAM PROPOSTA, SOMENTE SERÁ EXIGIDO NA FASE CONTRATUAL

\*\*5.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na SEÇÃO A –PREÂMBULO para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

sd



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 016/2017	Data de Abertura: 27.09.2017
OBJETO: Manutenção de 11 Unidades Escolares sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia	
Data do Relatório:	Valor R\$ 4.351.456,21

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas nas 03 (TRES) primeiras colocações, foram analisados e apresentaram o seguinte resultado:

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

EMPRESAS	PROSPER CONSTRUTORA LTDA - ME	IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP	MM CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA - ME
COLOCAÇÃO	1º	2º	3º
<b>XII-1 HABILITAÇÃO JURIDICA - COPEL</b>			
Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.	OK	OK	—
<b>XII-2.1 REGULARIDADE FISCAL - COPEL</b>			
<b>XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:</b>			
A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	OK	OK	OK
B) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	OK	OK	OK
C) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.	OK	OK	OK
D) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.	OK	OK	OK
E) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	OK	OK	OK
<b>XII-2.1.1 MICROEMPRESAS</b>			
Enquadramento de microempresa	OK	OK	OK
<b>XII-2.2 Regularidade trabalhista</b>			
prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	OK	OK	OK



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

<b>XII-4. Qualificação econômico-financeira - COPEL</b>				
a)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social	OK	OK	OK
b)	Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05;	OK	OK	OK
c)	Demonstração de <b>patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento)</b> do valor estimado das obras e serviços.	OK	OK	OK
d)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial	OK	OK	OK
	Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme <b>ANEXO IV.4 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC</b> , maior ou igual a 1,0 <b>ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG</b> , menor ou igual a 0,60	OK	OK	OK
	Disponibilidade Financeira Líquida <b>ANEXO IV.3 e IV.4</b>	OK	OK	OK
<b>XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor</b>				
	declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do <b>Anexo III</b>	OK	OK	OK
<b>XII-3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - COINF</b>				
a)	Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;	SIM	SIM	SIM
b)	Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados	SIM	SIM	SIM
c)	<b>Comprovação</b> de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do <b>Anexo VI</b> , bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT.[Lei 9.433/05 - Art. 101, II]; para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:	SIM	SIM	SIM
c.1)				



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	i. Obras de Cíveis de Edificações;	SIM	SIM	SIM
	ii. Instalações Elétricas de Alta Tensão	SIM	SIM	SIM
	iii. Instalações Elétricas de Baixa Tensão.	SIM	SIM	SIM
d)	Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI	SIM	SIM	SIM
e)	Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função.	SIM	SIM	SIM
f)	declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação	SIM	SIM	SIM
g)	Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico. Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	SIM	SIM	SIM
h)	A licitante deve apresentar relação dos componentes de equipe técnica/administrativa, indicada para execução do objeto desta licitação, atendendo à equipe técnica mínima prevista na - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, inclusive. Faz-se necessário para todos, apresentar <b>comprovação de regularidade com o CREA/CAU</b> (nas situações cabíveis) e <b>declaração individual</b> autorizando incluí-los na equipe técnica. OPTANDO O LICITANTE PELA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE FUTURA DEVERÁ, APÓS A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, FAZER PROVA DA EFETIVA EXISTÊNCIA DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, FICANDO ESCLARECIDO QUE A DECLARAÇÃO FALSA CARACTERIZA O ILÍCITO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 184, V, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05;	SIM	SIM	NÃO
<b>EQUIPE MININA</b>				
a)	Relação completa dos profissionais abaixo indicados inclusive identificando o Engenheiro Civil/Arquiteto Residente	SIM	SIM	NÃO
b)	Faz-se necessário para todos apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica.	SIM	SIM	NÃO
<b>CAT – Certidão de Acervo Técnico</b>				
	A proponente licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico dos profissionais abaixo indicados. O currículo será exigido onde couber nos casos de profissionais sem registro com os Conselhos acima indicados			
a)	Engenheiro Civil/Arquiteto; (01)	SIM	SIM	SIM
b)	Engenheiro Eletricista (01)	SIM	SIM	NÃO
c)	Técnico de Segurança do Trabalho (01)	SIM	SIM	NÃO
d)	Mestre de Obras (11)	SIM	SIM	NÃO



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Observações:

1) EDITAL

**XII-3.1** O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

**XII-3.2** Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

**XII-3.3** Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;

**XII-3.4** A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vínculo;

**XII-3.5** A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

**XII-3.6** A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

**XII-3.7** A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

**XII-3.8** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE/COINF.

2) Ata

- a) O representante da empresa **CS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA** registrou que: “A empresa **MM Construções LTDA**, não apresentou os atestados: Técnico profissional do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho, deixou de apresentar certidão de quitação para os engenheiros Eletricista e Engenheiro Segurança do Trabalho, deixando de apresentar o anexo IV (Demonstrativo da disponibilidade de financeira líquida. E com relação a empresa **IDEAL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA – EPP** não atendeu ao item 9.1.1 de Termo de Referência, CAT do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho. Com relação a empresa: **PROSPER CONSTRUSTORA LTDA – ME** - não atendeu ao item 9.1.1 de Termo de Referência, CAT do Engenheiro de Segurança do Trabalho do profissional Leandro CÉO Chaves”.

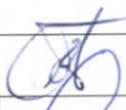
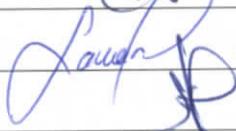


COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

COPEL

Ajurimar Dultra Simões Filho - Presidente	
Marcelo Simões da Silva - Membro	
Sérgio Renato da Silva Araújo - Membro	

COINF

Augusto da Costa Bastos	
Carla Cristina Santana de Lima	
João Sérgio Vieira Laurindo	 eAD: 116.10947-3

**Coordenação Executiva de Infraestrutura de Rede Física-COINF**  
**Coordenação de Fiscalização de Rede Física-COF**

Ref.: Processo SIIG 0045213-6/2017,

AO GAB/COINF,

Retornamos os autos, apresentando às fls. 982 a 986, análise da documentação de qualificação técnica realizada por esta Comissão, conforme solicitado no despacho exarado pela Comissão Permanente de Licitações da SEC às fls. 987

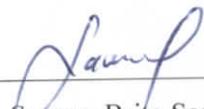
Por oportuno, vimos salientar:

- 1) Em relação aos itens XII-3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-COINF, subitem "h", informamos que a empresa MELO MOREIRA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., na sua proposta de habilitação/qualificação técnica não apresentou os nomes do Engenheiro Eletricista e do Técnico de Segurança, embora tenha citado as funções na Declaração de Disponibilidade Futura. Ainda na citada proposta consta apenas o nome de 01 (um) Mestre de Obras, em detrimento ao total de 11 (onze) desses profissionais requeridos pelo Edital.
- 2) No item OUTROS - COINF/EQUIPE MÍNIMA, subitens "a" e "b", informamos que a empresa MELO MOREIRA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. não apresentou a relação completa dos profissionais e nem a comprovação de regularidade do Engenheiro Eletricista e Técnico de Segurança do Trabalho com o CREA/CAU. Ainda no que concerne a EQUIPE MÍNIMA, especificamente quanto ao CAT a citada empresa não apresentou a documentação relativa ao Engenheiro Eletricista e Técnico de Segurança do Trabalho e os currículos de mais 10 (dez) Mestres de Obras conforme previsto no Termo de Referência

Em tempo, informamos que não consta no Edital da CP 016/2017, acostado às fls. 263 a 328, VOL.I, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica a compor o objeto do referido Certame, em conformidade com o constante na SEÇÃO A - PREÂMBULO, XII-3. Qualificação Técnica, alínea "g" assim subscrito: "item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS".

Salvador, 25 de outubro de 2017.

  
João Sérgio Laurindo Vieira  
Engenheiro Civil  
CREA. 10.853-D  
Secretaria da Educação do Estado da Bahia

  
Samara Brito Santana  
CAD 116.10947-3

  
Augusto da Costa Bastos

Augusto da C. Bastos  
Engº Civil / Coordenador II  
CREA - 26.676-D  
Secretaria da Educação da Bahia